

Projeto de Lei n.º 106/2019, de 04 de Dezembro de 2019.

**REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO –
CMT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Da reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito – CMT

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do CMT - Conselho Municipal de Trânsito, órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito do Poder Executivo Municipal, ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - consultivo; e,
- IV - fiscalizador do trânsito urbano.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito do Poder Executivo Municipal, ou a outro órgão que venha a substituí-la, a prestação de apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CMT - Conselho Municipal de Trânsito.

Título II

Das atribuições do Conselho Municipal de Trânsito – CMT

Art. 2º O CMT - Conselho Municipal de Trânsito tem as seguintes atribuições:

I – assessorar o Executivo Municipal e, especialmente, o Diretor de Trânsito, na tomada de decisões sobre o trânsito; e, executar as ações e atribuições correspondentes, que o interesse público justificar e determinar;

II – apreciar e opinar sobre matéria pertinente ao tráfego e trânsito municipal;

III – assessorar a administração municipal na busca de soluções aos problemas de trânsito;

IV – equacionar as adaptações das normas de trânsito e de tráfego municipal as situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações ao Poder Executivo, inclusive sobre a matéria relativa ao transporte coletivo, de escolares, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes; e,

V – propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades

por infração às normas que regem tais serviços que não constituam infrações de trânsito e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, no âmbito de sua competência.

Art. 3º Compete, ainda, ao CMT - Conselho Municipal de Trânsito emitir parecer sobre:

- I – qualidade dos serviços prestados pelos transportadores aos usuários;
- II – fixação e revisão das tarifas;
- III – requisitos de qualificação e exigências que devam constar nos editais de licitação, relativos à exploração de transporte público de passageiros;
- IV – pedidos de licença, autorização ou permissão para operação de novas linhas e ou itinerários de ônibus, táxi, autolotação e transporte escolar;
- V – execução de obras e serviços de trânsito e tráfego, de competência municipal, sua continuidade, paralisação e retomada de contrato;
- VI – concessões, permissões e autorizações dos transportes municipais, seu cancelamento, prorrogação ou renovação por intermédio de certame licitatório;
- VII – a aplicação de penalidades, cominadas em lei, em instância recursal;
- VIII – nomeação e comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes;
- IX – determinação de ponto de paradas, nos limites urbanos da sede do Município para táxis e afins;
- X – convênios entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas e ou decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/14, bem como parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14, relativos ao trânsito e transporte;
- XI – projetos de transportes municipais;
- XII – transporte escolar;
- XIII – terminais de linhas de ônibus e autolotação; e,
- XIV – no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, autolotação, táxis, transporte escolar e afins.

Título III

Da composição do Conselho Municipal de Trânsito – CMT

Art. 4º O CMT - Conselho Municipal de Trânsito quanto órgão consultivo será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, conforme segue:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que será o presidente do CMT;
- II – 01 (um) representante da Brigada Militar;
- III – 01 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Candelária – ACIC;
- IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS;
- V – 01 (um) representante do Curso de Formação de Condutores - CFC;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE;

VII – 01 (um) representante dos Engenheiros e Arquitetos.

§ 1º Todos os membros do CMT - Conselho Municipal de Trânsito deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; e,
- c) residir no Município de Candelária/RS.

§ 2º As entidades com representação no CMT - Conselho Municipal de Trânsito indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito Municipal nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e convocado a qualquer momento, sempre que houver qualquer matéria ou questão que deva ser objeto de sua apreciação.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 4º Os membros do Conselho serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 6º Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Título IV

Da atuação do Conselho Municipal de Trânsito – CMT

Art. 5º Após a posse a ser dada pelo Prefeito Municipal, os membros do Conselho elaborarão o Regimento Interno, no prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O Regimento Interno definirá a organização e funcionamento do CMT - Conselho Municipal de Trânsito, sendo que, após sua aprovação em plenário, será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação, por Decreto.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, com a presença mínima de metade (50%) mais um de seus membros.

Art. 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, e deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 8º As recomendações do CMT - Conselho Municipal de Trânsito serão devidamente registradas em ata, após terem sido tomadas por maioria simples de votos dos presentes a reunião, observado o quórum mínimo estabelecido no art. 6º desta Lei, e formalizadas através de resoluções, que possuirão caráter de recomendação.

Título V

Das disposições Gerais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 418, de 19 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 04 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre a reestruturação do CMT - Conselho Municipal de Trânsito, órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito do Poder Executivo Municipal, visa sobremaneira adequar e modernizar a legislação anterior, Lei Municipal Nº 418, de 19 de maio de 2009, possibilitando assim um melhor discernimento e interpretação da realidade atual do trânsito de nossa cidade, visando a tomada de decisões pelo Conselho Municipal de Trânsito - CMT, que será autônomo, consultivo e fiscalizador do trânsito urbano, bem como ao Executivo Municipal, que analisará e executará as sugestões e pareceres emitidos pelo CMT.

Queremos destacar ainda que este Projeto de Lei foi elaborado em consonância com os Órgãos de apoio aos municípios como a FAMURS, DPM, além da Brigada Militar, através do Comandante da Guarnição de Candelária, Capitão Douglas Ferreira Oliveira e ultimado pela Procuradoria Geral do Município.

Assim sendo, Senhor Presidente e demais pares desta Colenda Casa Legislativa e demais pares, suscitamos que este Projeto de Lei, seja analisado em Regime de Urgência para que possamos implementá-lo.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 04 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal